

AC. EM CÂMARA

(17) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT – NEVES & NEVES, LD.^a - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – NEVES & NEVES, LD.^a - ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO - A empresa **Neves & Neves, Ld.^a**, dedicada ao transporte nacional e internacional de mercadorias, instalada na Rua do Matinho, n.º 51 Meadela, da UF de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 501 380 167, no âmbito do seu processo de crescimento e consolidação, pretende criar novas instalações onde possam centralizar todas as operações num só espaço, permitindo a agilização de procedimentos e o aumento da eficiência no serviço prestado, numa parcela de terreno com **5.493 m²** a adquirir ao Município, na ZI de Alvarães, a desanexar do artigo matricial urbano n.º 2442, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 436/19901009. Este novo investimento, que rondará os € 500.000,00 e dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de 10 postos de trabalho. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **€ 6.300,00**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei nº 162/2014 de 31 de outubro, solicitar a Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções

7.DEZEMBRO.2017